

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## RELATÓRIO

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº. 04/2023

**Leonardo Alves dos Santos**

*Presidente - Relator*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 01/2021, nesta Casa registrado sob o nº 04/2023 que “*Dispõe sobre a Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

A constituição Federal em seu artigo 40 determina que aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Conforme Lei Municipal 4.175 determina que matérias previdenciárias devem ser analisadas e deliberadas pelo Conselho Administrativo. Contudo, além da deliberação do referido órgão colegiado, o presente Projeto de Lei foi previamente resultado de amplas discussões junto ao Grupo de Estudos constituídos exclusivamente dos servidores efetivos municipais. Além da legalidade expressa na legislação evocada, houve a preocupação com a legitimidade.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os arts. 28 inciso I, letra a e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### VOTO DO RELATOR

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, considerando o teor da matéria em análise, sugiro que a proposição tenha a tramitação especial do Capítulo II, do Título VI, artigos 142 e ss., do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por entender que o conjunto de normas contido neste Projeto de Lei Complementar motivaria a formulação de um Código, dada a sua complexidade, sendo necessária a formação de uma comissão especial para sua tramitação.

Sendo esta a análise, é como voto.

***Leonardo Alves dos Santos***  
*Presidente – Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 02 de março de 2023

***Giordane Alberto Carvalho***  
*Membro*

***Lacimar Cezário da Silva***  
*Membro*